



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

EMENDA MODIFICATIVA Nº 02/2021

EMENDA MODIFICATIVA QUE SE FAZ AO PROJETO DE LEI Nº 016/2021 QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica alterada a Ementa do Projeto de Lei em evidência, a qual passará a ter a seguinte redação:

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Art. 2º Fica alterado o *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 016/2021, o qual passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica da rede pública municipal em efetivo exercício, não cumulativo, nos termos do artigo 212-A, XI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo vedada a sua incorporação ao piso salarial para todos os efeitos jurídicos e legais.”

Art. 3º O Parágrafo Único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 016/2021 passa a ser o §1º do mencionado dispositivo, mantendo-se a redação conforme originalmente proposta.

----- 803 -----



CÂMARA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 07.332.390/0001-46

Art. 4º Os demais artigos ou dispositivos não citados na presente Emenda nem objeto de outras, específicas, permanecem inalterados, conforme originalmente propostos.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

JUSTIFICATIVA

Apresentamos a emenda modificativa no intuito de realizar as alterações necessárias para adequação aos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais que dizem respeito à concessão do abono salarial referendado no art. 212-A, inciso XI da Constituição Federal.

Após realização de estudos, verificou-se que houve a ampliação do conceito de Profissionais da Educação Básica passíveis de serem contemplados pelo abono salarial ora proposto. Sendo assim, necessário se faz proceder com a alteração do projeto de lei para fins de adequação aos termos da Legislação vigente.

São estas, portanto, as breves, porém pertinentes razões que justificam a emenda apresentada e impõe sua aprovação.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2021.

GERALDO APARECIDO SANTOS PARANHOS
Presidente da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

RICARDO LAFAIETE SANTOS FERREIRA
Membro da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

CLÁUDIO MONTEIRO SANTOS
Membro da Constituição, Legislação, Justiça e Cidadania

----- ∞ ∞ -----